

LEI Nº 782/2005 DE 03/10/2005

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLANO
COMUNITÁRIO DE PAUSTERIZAÇÃO DE LEITE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal a proceder a pasteurização de leite de vaca produzido e consumido no Município, através da realização de cadastro dos produtores de Fortaleza de Minas.

Art. 2º - A manutenção e cobertura dos custos advindos da pasteurização serão efetuadas mediante a dação em pagamento por parte do produtor, de 15% (quinze por cento) do leite pasteurizado que será destinado ao fortalecimento da Merenda Escolar e aos Programas Sociais da Administração.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64 até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinados à implantação do programa.

Parágrafo Único – Servirão ainda como fonte de receita para o perfeito cumprimento da presente Lei, valores diversos constantes do orçamento que terão suas dotações parcialmente ou totalmente anuladas na implementação do orçamento corrente, em obediência aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas- em de de 2005